



**DIOGO PEREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



### **PARECER JURÍDICO - ADITIVO CONTRATUAL**

**Motivo:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, acréscimo de 25%.

**Contrato n.º 20250028** – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 063/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS- PA.

**Processo Licitatório n.º 002/2025-SAAE**

**Adesão n.º 001/2025-SRP**

**Contratada:** POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do contrato administrativo n.º **20250028**.

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de aditamento contratual, com acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente pactuado, referente à aquisição de materiais de saneamento destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA. Tal medida visa atender à crescente demanda por materiais essenciais utilizados na manutenção corretiva e preventiva das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, diante do avanço urbano e da ampliação dos serviços públicos de saneamento. Desde a celebração do contrato, verificou-se aumento significativo na necessidade de insumos como tubos, conexões, registros e demais materiais, em razão da intensificação das atividades operacionais e emergenciais da autarquia. A expansão territorial da cidade, aliada ao aumento de rompimentos na rede e à execução de novas ligações domiciliares, exige um reforço imediato no fornecimento dos itens contratados, tornando o quantitativo originalmente estimado insuficiente para atender de forma adequada às demandas atuais. Tudo em conformidade ao que dispõe as diretrizes do processo administrativo ao qual se encontra vinculado e amparado nos termos do art. 104, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 124, alínea “b”, 125 e 130, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim determinam:

Art.: 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art.: 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

DIOGO CUNHA  
PEREIRA:53105214291

Assinado de forma digital  
por DIOGO CUNHA  
PEREIRA:53105214291



**DIOGO PEREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Art.: 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art.: 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se adequa ao dispositivo legal.

Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo solicitado regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observada as exigências legais e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do art. 104, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 124, alínea "b", 125 e 130, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura

Canaã dos Carajás – PA, 08 de abril de 2025.

**DIOGO CUNHA**  
**PEREIRA:531052142**  
91

Assinado de forma digital  
por DIOGO CUNHA  
PEREIRA:53105214291

**DIOGO CUNHA PEREIRA**  
Assessor Jurídico SAAE  
Advogado OAB/PA 16.649